ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS RN.

Exmº. Sr.
Antonio Gomes de Melo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidnete,

Os Vereadores que a esta subscrevem, com base no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, apresentam ao soberano Plenário desta Câmara, a seguinte proposição:

EMENDA AO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte EMENDA a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Dá ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Saúde, órgão de deliberação e de consulta, objetivando a formulação e o controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:"

I - 07 (sete) membros representativos das seguintes instituições governamentais e entidades profissionais:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária;

b) - 01 (um) representante das instituições de Saúde a nível Federal;

c) - 01 (um) representante das instituições de Saúde a nível Estadual;

d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

f) - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Saúde a nível Federal;

g) - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Saúde a nível Estadual.

II - 07 (sete) membros representativos dos usuários:

a) - 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários legalmente instituidos, a ser escolhido em assembléia composta pelo titular de cada conselho ou por seu substituto legal;

b) - 01 (um) representante dos sindicatos não ligados à saúde, a ser escolhido pelo fórum de entidades locais;

c) - 01 (um) representante dos 05 (cinco) Povoados existentes no município, a ser escolhido sob a coordenação da entidade de moradores, onde houver , ou pelo Chefe do Posto de Saúde local;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS RN.

d) - 01 (um) representante da APAE - Currais Novos;
e) - 01 (um) representantes dos Educadores do Ensino Municipal, a ser escolhido em assembléia, coordenada pela entidade de classe;
f) - 01 (um) representante do Centro Integrado de Ação Comunitária "Dom Manoel Tavares" - CIAC;
g) - 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes referidos nos incisos I, letras "f" e "g" e II, letras a,b,c,d e é, será feita através de processo eleitoral interno e oficializado ao Prefeito Municipal e os titulares dos órgãos e entidades a que se refere os incisos I, letras a,b,c,d, e e, II, letras f e g indicarão seus representantes.

Art. 2º - A Lei disporá sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, cuja proposta será elaborada pelos seus membros titulares e enviada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, em 07 de novembro de 1991.

Os Vereadores:

Francisco Cândido de Souza - PDT

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das sessões, 07 de 11 de 1991

Presidente

Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das sessões, 18 de 11 de 1991

Presidente

Secretário